

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90060/2026

(Processo Administrativo nº. 170/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TRÊS ROTAS ESCOLARES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5902	SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - Transporte de alunos realizado por veículo, com capacidade mínima para 46 lugares descritos no CRV CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO emitido pelo órgão de trânsito competente em bom estado de conservação nas regiões de Córrego do Peixe/ Rio Abaixo/ Carijó/ Quilombo/ Barra/ Piranga, tendo como sede a EECAM,EECJI,APAE e FRANCISCO LINS PEIXOTO num percurso diário de 120km. O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. TURNO: MANHÃ/TARDE	KM	26400	8,24	217.536,00
0002	5897	SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – Locação de Veículo com capacidade de 05 lugares, descritos no CRV CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO emitido pelo órgão de trânsito competente em bom estado de conservação nas regiões de Cachoeira(Soares)/Piteira/Alto do Cruzeiro num percurso diário de 25 km. O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. Turno: Manhã	KM	6600	5,68	37.488,00
0003	5901	SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - Transporte de alunos realizado por veículo, com capacidade mínima para 59 lugares para realizar socorro dos veículos da frota municipal para fora do município. O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação.	KM	10000	8,24	82.400,00

Total Geral ==> 337.424,00

****O percurso diário é estimado, ou seja, pode sofrer alterações pra mais ou para menos, caso haja a transferência ou a matrícula de novos alunos, por exemplo. Dessa forma, serão pagos somente a quilometragem efetivamente rodada. De igual modo, caso por algum motivo o transporte for impossibilitado de terminar a rota (devido chuvas, interdição de estradas, entre outros), só serão pagos a quilometragem efetivamente rodada.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4374/2023.

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços contínuos.***
- 1.5. O contrato ou outro documento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em observância ao dever constitucional do Município de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola.

2.2. No Processo licitatório nº. 112/2026 – Pregão Eletrônico nº. 90033/2026 realizado em 06 de julho de 2026, algumas rotas do transporte escolar não receberam propostas válidas ou não apresentaram documentação de acordo com o processo, sendo declaradas fracassadas.

2.3. Dessa forma, permanece a necessidade administrativa de contratação para atendimento dos estudantes dessas localidades, evitando interrupção do serviço público essencial e prejuízo ao calendário letivo.

2.4. A ausência de transporte compromete diretamente o acesso dos alunos às atividades escolares, podendo ocasionar evasão, infrequência e prejuízos ao processo de aprendizagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO TRÊS ROTAS ESCOLARES.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1.1. *A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, priorizando a redução de impactos decorrentes da atividade de transporte escolar.*
- 4.1.2. *A contratada deverá manter os veículos em boas condições de conservação e manutenção, de forma a reduzir a emissão de poluentes, o consumo excessivo de combustíveis e a ocorrência de vazamentos de óleos e outros fluidos.*
- 4.1.3. *Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, com destinação adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais resíduos provenientes da manutenção dos veículos.*

4.1.4. *Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de condução econômica e eficiente, visando à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.*

Subcontratação

4.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Indicação de marcas ou modelos [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

4.3. *A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).*

Da exigência de amostra

4.4. *Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *A prestação de serviços objeto deste certame deverá ser realizada em todo o âmbito municipal e em conformidade com as linhas licitadas, bem como deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG ou por qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, inclusive as disposições contidas na Portaria nº. 1498/2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.*

5.2. *O ato de contratação não implica a sua aceitação definitiva, da mesma forma que não excluirá a Contratada da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade dos serviços.*

5.3. *O Município de Piranga/MG não aceitará a prestação de serviços, objeto deste instrumento, que estiverem em desacordo com o edital.*

5.4. *Os percursos e as quilometragens indicados neste Termo de Referência são estimados e poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em razão de mudanças no itinerário, inclusão ou exclusão de estudantes, condições das vias, reorganização da rede escolar ou outras necessidades devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.*

5.5. *A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante o período letivo, observados os turnos, horários e rotas definidos para cada item, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.*

5.5.1. *A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, observados os itinerários, turnos e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.*

5.6. *Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.*

- 5.7. **A execução dos serviços deverá ocorrer conforme o itinerário, os horários e a quilometragem definidos para cada rota pela Secretaria Municipal de Educação. A ausência eventual de um ou mais alunos não dispensará a contratada da realização regular da rota, salvo determinação expressa da Secretaria. Não serão considerados executados, para qualquer finalidade, os trechos, viagens ou quilômetros que não tenham sido efetivamente percorridos, devendo a contratada cumprir integralmente o percurso autorizado e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que impeça ou altere a execução do serviço;**
- 5.8. **Deverá ser executado todo o acerto necessário ao bom funcionamento dos Veículos e garantida à segurança no transporte dos usuários;**
- 5.9. **A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas Técnicas aplicáveis e fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário;**
- 5.10. **Caso o veículo indicado e/ou motorista não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as alterações necessárias, exigidas pelo Poder Público Municipal;**
- 5.11. **Caso não seja necessário o transporte no percurso licitado, o mesmo será desconsiderado, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo poderá ser rescindido sem ônus para a Administração Pública por não haver demanda diante de justificativa.**
- 5.12. **DOS VEÍCULOS:**
- 5.12.1. **Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos. Os veículos devem estar em nome do contratado;**
- 5.12.2. **Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte;**
- 5.12.3. **A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;**
- 5.12.4. **Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DETRAN;**
- 5.13. **OUTROS SERVIÇOS;**
- 5.13.1. **Hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de veículos, combustíveis, e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município, ficando a cargo exclusivo da empresa contratada.**
- 5.14. **DEMAIS INFORMAÇÕES:**
- 5.14.1. **Todas as despesas com a manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.**
- 5.14.2. **A contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.**
- 5.14.3. **Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;**
- 5.14.4. **O motorista deverá comunicar ao Secretário respectivo, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;**

5.14.5. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Elisa Cecilia Dias**, e as comunicações serão feitas através do e-mail educacao@piranga.mg.gov.br e telefone **(31) 3746-1098**.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do mês de prestação dos serviços ou da apresentação da documentação mensal exigida pela Administração, o que ocorrer por último.

8.1.1. O recebimento provisório terá por finalidade verificar, preliminarmente, a execução dos serviços de transporte escolar, incluindo o cumprimento das rotas, horários, turnos, frequência, regularidade dos veículos, motoristas e monitores, bem como a apresentação dos documentos, relatórios, controles de frequência, registros de viagens e demais comprovantes exigidos no Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades, inconsistências ou vícios constatados posteriormente pela Administração.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 8.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 8.12. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.14. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.15. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.19. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.22. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

8.25.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.25.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.25.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores

8.25.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de Prestação de Serviços

9.2. A prestação de serviços será **continuada**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1. **Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.**

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

9.22. ***Atestado de capacidade técnica (atestando o fornecimento anterior) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto do mesmo ramo de atividade e compatível em características com o objeto da presente licitação.***

9.23. ***Após a conclusão da fase de habilitação e antes da adjudicação e homologação do certame, o licitante provisoriamente vencedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da convocação formal do Pregoeiro, apresentar o veículo que será utilizado na execução do transporte escolar na Garagem Municipal de Piranga/MG, para vistoria pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário definidos pela Administração, bem como apresentar, na mesma oportunidade, os seguintes documentos:***

- 9.23.1. ***DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO QUE SERÁ UTILIZADO, COM TODOS OS IMPOSTOS PAGOS, SENDO QUE O VEÍCULO DEVE ESTAR EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA. NO CASO DE APRESENTAÇÃO DO RECIBO DE COMPRA E VENDA (CRV), A EMPRESA TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETUAREM A TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE RESCISÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS;***
- 9.23.2. ***Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” para o item 02 de quem for dirigir o veículo; e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” para os itens 01 e 03 de quem for dirigir o veículo (o condutor deve possuir idade superior a 21 anos);***
- 9.23.3. ***VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O MOTORISTA E A EMPRESA;***
- 9.23.4. ***DOCUMENTO QUE COMPROVE NÃO ESTAR O CONDUTOR CUMPRINDO PENA DE SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E NÃO TER COMETIDO FALTA GRAVE OU GRAVÍSSIMA, OU SER REINCIDENTE EM INFRAÇÕES MÉDIAS NOS ULTIMOS 12 (DOZE) MESES.***
- 9.23.5. ***LAUDO DE VISTORIA MECÂNICA DO VEÍCULO, EXPEDIDO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO OU POR EMPRESA CREDENCIADA PELO DETRAN/POLÍCIA CIVIL, COM DATA DE EMISSÃO DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME. DEVENDO CONSTAR NO LAUDO PARA FINS DE TRANSPORTE DE /ESCOLAR;***
- 9.23.6. ***O LAUDO DE VISTORIA MECANICA DO VEÍCULO DEVERÁ SER APRESENTADO SEMESTRAMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL***
- 9.23.7. ***ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL EM NOME DO CONDUTOR DEVENDO SER NEGATIVAS QUANTO AOS CRIMES DE HOMICÍDIO, ROUBO, CORRUPÇÃO DE***

MENORES, ESTUPRO, ESTUPRO DE VULNERÁVEL, SATISFAÇÃO DE LASCIVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E FAVORECIMENTO DA PROTISTUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL;

9.23.8. **CERTIFICADO DE CURSO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DE QUEM FOR DIRIGIR O VEÍCULO OU REGISTRO DE “HABILITAÇÃO ESCOLAR” NA CNH DO CONDUTOR PARA OS ITENS 01 E 03.**

9.24. **ASSIM, SÓ FARÃO JUS A ASSINAR O CONTRATO OS LICITANTES QUE APRESENTAREM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDO NO ITEM 9.23 DESDE TERMO DE REFERÊNCIA.**

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/09/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

11.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

11.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

11.2.1. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

11.2.2. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

- 11.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.
- 11.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. *O custo estimado total da contratação é de **R\$ 337.424,00 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0002.2.0019 – DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 13.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Piranga-MG, 10 de setembro de 2026.

Antônio José Trindade de Paiva
Secretário Municipal de Educação